



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS  
Município - UF: Maceió - AL  
Relatório nº: 201500013  
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO  
DE ALAGOAS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/AL,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201500013, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01 de janeiro de 2014 a 09 de janeiro de 2015.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Maceió/AL, no período de 23 de março de 2015 a 27 de março de 2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01 de janeiro de 2014 a 09 de janeiro de 2015. Nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados por amostragem, sobre a área de Sistema de Concessões.

O presente trabalho tem como objetivo verificar a conformidade da aplicação da jornada de trabalho em regime de turnos ou escalas dos servidores da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, de acordo com a legislação aplicável.



## II – RESULTADO DOS EXAMES

### 1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### 1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

##### 1.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

###### 1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

**Inexistência de instrumento da unidade que explicita necessidades e interesses da administração para que áreas/setores do IFAL funcionem em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas em função do atendimento ao público ou trabalhe em período noturno e, por conseguinte, funcione em regime de turnos ou escalas de 6 horas.**

#### Fato

Verificou-se que no Instituto Federal de Alagoas – IFAL existem servidores que trabalham em regime diferenciado de jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais. Ao ser indagado sobre os setores que apresentam essa característica de trabalho, o gestor, por meio do Ofício n° 100/2015/Reitoria/IFAL, de 25/03/2015, informou o que se segue:

*“Em relação aos setores que apresentam essa necessidade, uma comissão está verificando os critérios de enquadramento desta condição, no prazo de 60 dias, para implantação em todos os câmpus e na Reitoria”.*

Informou ainda que essa jornada diferenciada é regulada atualmente pela Portaria n° 1512/GR, de 28/10/2010, a qual está sendo reformulada de forma a apresentar uma regulamentação mais completa sobre a matéria. Da forma como está apresentada na referida Portaria, não há descrição específica de todos os setores que estão com regime de jornada de trabalho diferenciada de seis horas diárias e trinta horas semanais em todos os *campi*.

Observa-se a permissão para o cumprimento da jornada diferenciada sem um instrumento da Unidade que explicita necessidades e interesses da administração para que áreas funcionem nesse regime de exceção.

Verificou-se ainda que o mencionado normativo não apresenta uma listagem nominal dos servidores que adotam jornada de trabalho especial de seis horas corridas.

Por meio de verificação nas salas administrativas dos prédios da Reitoria e do *campus* Maceió, observou-se que as portas das salas apresentam listagem nominal dos servidores que nelas trabalham e o respectivo horário de trabalho de cada um, havendo indicação de que há servidores que fazem horário corrido de seis horas, há servidores que trabalham oito horas em dois períodos e há indicação de bolsistas/estagiários que fazem quatro horas diárias.

Foi realizada amostragem aleatória de servidores nas folhas de ponto dos meses de janeiro e fevereiro de 2015, nas quais se observou que há registros de servidores que apresentam jornada de trabalho diferenciada de seis horas e outros que apresentam registro padrão de oito horas diárias em dois turnos. Ressalta-se que o controle da



frequência desses setores se dá por meio de folha de ponto, instrumento arcaico sem efetividade para aferição da jornada de trabalho dos servidores.

## **Causa**

Fragilidades nos controles internos administrativos do IFAL, tendo em vista a desatualização da norma regulamentadora de jornada de trabalho e falhas no controle do cumprimento da jornada de trabalho.

Convém destacar que o Regimento Interno do IFAL, nos artigos 24 e 39, prevê as competências do Reitor e do Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal, conforme a seguir:

Art. 24. Compete ao Reitor:  
(...)

XI - expedir resoluções, deliberações, editais, portarias, regulamentos e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFAL;

(...)

Art. 39. São competências do Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal:  
I - planejar, gerenciar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao pagamento de pessoal, bem como interpretar e aplicar as normas e legislação pertinentes;

Assim, compete ao Reitor e ao Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal, respectivamente, a regulamentação e o controle pertinente à matéria sob análise.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor apresentou as seguintes considerações por meio do Ofício nº 134/2015/Reitoria/IFAL:

[...] 1 – Considerando a complexa estrutura administrativa do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) que inclui a Reitoria e 15 câmpus, com mais de 1.500 servidores, e que possui um perfil com algumas particularidades, em razão das várias formas, níveis e modalidades de ensino, de pesquisa e de extensão, está sendo realizado um levantamento dos setores e das atividades administrativas em turnos contínuos, em períodos iguais e/ou superiores a 12 horas diárias ininterruptas com atendimento ao público e, em especial, no período noturno, caracterizando maior demanda de atendimento, o que complementará a descrição de atribuições já definidas no Regimento Geral deste Instituto e no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores, com o intuito de elaborar a planilha das unidades administrativas contempladas com a flexibilização da jornada de trabalho.

[...] 2 – O IFAL implementará gradativamente um mecanismo de controle de assiduidade e pontualidade por meio eletrônico, através do SIGRH (Sistema Integrado de Gestão e RH), para todos os servidores técnicos administrativos (TAEs).



[...] 3 – De acordo com a recomendação, expediremos uma Portaria que estabelecerá os critérios objetivos para redução da jornada de trabalho, bem como, lista dos setores contemplados com a jornada flexibilizada de atendimento ao público externo da Reitoria e dos câmpus, com implementação em 60 (sessenta) dias. Segue anexo a Minuta da Portaria.

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o gestor estabelece três ações no sentido de elidir a falha apontada, visando fortalecer os controles internos administrativos na área de controle de pessoal, no entanto, estão ainda em fase de elaboração e implantação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Estabelecer em normativo a definição das áreas/setores que poderão ter a redução da jornada de trabalho, sempre com respaldo de fundamentos técnicos e objetivos e com a descrição aprofundada das situações de trabalho experimentada pelos diversos setores da instituição, tendo em vista o que prever o Decreto 1.590/1995, em seu art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, ao dispor que a redução de jornada de trabalho só pode ser autorizada se, cumulativamente, foram atendidos os seguintes critérios: a) Os serviços exijam atividades contínuas; b) O regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; c) Haja atividade de atendimento ao público (externo) ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

Recomendação 2: Que a redução de jornada só seja concedida aos servidores que atuem nas áreas definidas no normativo e que atendam efetivamente o público externo. Atentar também para os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, que se submetem a regime de integral dedicação ao serviço, que a princípio não podem ter redução de horário, como previsto no § 1º, do Art. 19, da Lei 8.112/1990.

Recomendação 3: Implantar controle de frequência por meio de sistema eletrônico (na estação de trabalho ou biométrico) para todos os Campus e Reitoria, tendo em vista as fragilidades do sistema manual de controle de frequência utilizado atualmente.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados no item: 1.1.1.1.

Maceió/AL, 12 de junho de 2015.

